

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 838/2006

SÚMULA: ESTABELECE A SEGURANÇA CONTRA SINISTROS EM EDIFICAÇÕES, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que as edificações, excluídas as residências unifamiliares deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 1º - O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração, e posterior Habite-se deverá conter protocolo do Corpo de Bombeiros, como prova de aceitação, e deverão ser despachados no prazo de 8 (oito) dias da data protocolar. Os projetos serão posteriormente analisados e despachados pelo quadro técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O requerimento que solicite a concessão de alvará de localização ou funcionamento deverá ser instituído com o laudo de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Comunitário, sediado em Iporã, com a finalidade de prover recursos para investimento em equipamentos e materiais permanentes, equipamentos para atividades técnicas, periciais, serviço pré-hospitalar, proteção e combate a sinistros, construção e ampliação de instalações e despesas de custeio do Corpo de Bombeiros de Iporã.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM, é será cobrado anualmente.

Art. 3º - O FUNREBOM será constituído de:

a) Receitas provenientes das Taxas de Segurança Contra Sinistros; de Exames de Projetos de Segurança contra sinistros; de Vistoria de Segurança Contra Sinistros, e de Serviços Gerais, arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária destes tributos;

b) Auxílios, Subvenções ou Doações Estaduais, Federais ou Privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal à organização do Corpo de Bombeiros, sediada em Iporã;

c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio Fundo;

d) Recursos advindo da Co-participação dos Municípios limítrofes ou não de Iporã, ajustadas em convênio que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Comunitário sediado em Iporã;

e) Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM;

f) Muitas aplicadas pelo Corpo de Bombeiros, em edificações que não dispuserem ou não apresentarem em projeto ou não mantiverem em condições de emprego imediato, os sistemas de segurança contra sinistros, conforme as Normas de Segurança Contra Sinistros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar; de acordo com Anexo V desta lei.

Parágrafo único. As taxas a serem cobradas neste artigo terão como base de cálculo a UFM – Unidade Fiscal do Município X a média da carga de incidência em gigajoule por m² X o percentual instituído nos anexos.

Art. 4º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos das Taxas previstas no Artigo 3º desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados na Agência do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada: FUNREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, a qual será movimentada exclusivamente, pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 5º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal - Presidente;
- b) Oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Comunitário de Iporã - Vice-Presidente;
- c) Secretário Municipal de Finanças;
- d) Secretário Municipal de Administração;
- e) Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação;
- f) Secretário Municipal de Saúde;
- g) Um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- h) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Iporã- ACI;
- i) Um representante do Conselho da Comunidade.

Parágrafo único. Competirá ao Oficial Comandante a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante Diretrizes do Comando do Corpo de Bombeiros e aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo.

Art. 6º - O FUNREBOM terá ainda, um Serviço Administrativo, responsável pela Administração, Contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será assim composto:

- a) um Tesoureiro;
- b) um Secretário;
- c) um Contador.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados dentre os Servidores Municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerentes às funções, e o serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - É vedada a concessão de gratificações aos componentes de serviço administrativo, por conta do FUNREBOM.

Art. 7º - O Poder Executivo fixará em Regulamento, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 8º - O FUNREBOM é dotado de autonomia Financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.

Art. 9º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 10 - Contra a conta bancária de que trata o Art. 4º desta lei, somente serão emitidos cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente, Secretário Municipal de Finanças ou Tesoureiro, designado por Ato Executivo.

Art. 11 - Da aplicação dos recursos do FUNREBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma de Legislação Vigente.

Art. 12 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 70% (setenta por cento) para pagamento de despesas de custeio, e 30% (trinta por cento) para investimentos.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Comunitário, sediado em Iporã e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Para a realização das Receitas do FUNREBOM, previstas no Artigo 3º, alínea "a" desta lei, ficam instituídas as seguintes taxas:

a) Taxa de Segurança Contra Sinistros; tendo como fato gerador a ação efetiva ou potencial, do serviço de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros, incidentes sobre as edificações industriais, comerciais, de prestação de serviços, residenciais e terrenos baldios, devida anualmente, em função do risco a que estão sujeitos estes estabelecimentos de conformidade com o Anexo I desta lei;

b) Taxa de exame de Projetos para Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida por ocasião do requerimento para exame de projeto preventivo, de acordo com os limites de área a ser construída, estabelecidos no ANEXO II a esta lei.

c) Taxa de Vistoria de Segurança contra Sinistros, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros e devida anualmente por estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e condomínios residenciais, por ocasião da realização de vistoria para obtenção do habite-se, alvará de localização ou funcionamento, de acordo com os limites de área construída constantes no Anexo III desta lei;

d) Taxa de Serviços Gerais, tendo como fato gerador a utilização efetiva de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte mediante requerimento ao Corpo de Bombeiros para prestação dos serviços constantes do ANEXO IV desta lei.

§ 1º - A cobrança da Taxa de Segurança contra Sinistros, referida na letra "a" deste Artigo poderá ser lançada por manifestação expressa do contribuinte, no documento de recolhimento da fatura de água da SANEPAR, conforme acordado em convênio específico a ser firmado ou por outros meios que melhor convier à Administração.

§ 2º - Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor devido, da Taxa de Segurança contra sinistro aos contribuintes que optarem pelo recolhimento desta Taxa na mesma data definida para pagamento da cota única do IPTU.

§ 3º - Será de responsabilidade do FUNREBOM a confecção e emissão de seus carnês de recolhimento, não vinculando ao pagamento do IPTU.

§ 4º - Fica isento da Taxa de Seguridade os contribuintes enquadrados como de baixa renda pelo cadastro da SANEPAR.

Art. 16 - Fica o Corpo de Bombeiros, através do Serviço de Atividades Técnicas, autorizado a executar vistorias periódicas nas edificações que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 17 - A infringência das Normas de Segurança contra Incêndios do Corpo de Bombeiros ou desta lei, implicará isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades legais específicas, nas seguintes sanções administrativas:

I. advertência - pelo Corpo de Bombeiros;

Corpo de Bombeiros;

II. multa de até 500 (quinhetas) UFM - Unidade Fiscal do Município - pelo

locação, através do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal;

IV. denegação ou cancelamento do Alvará de Localização, funcionamento ou habite-se - pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros;

Art. 18 - A falta de pagamento da Multa no prazo devido sujeitará o contribuinte, cumulativamente, às seguintes penalidades, calculadas sobre o valor inicialmente devido:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de 1% (um por cento) ao mês;

c) Atualização Monetária de acordo com os índices do Governo Federal.

Art. 19 - No Auto de Infração, lavrado pelo Corpo de Bombeiros, constará expressamente as alterações verificadas no imóvel vistoriado, prazo para regularização e a penalidade imposta ao responsável na forma da lei, o qual será lavrado em duas vias, sendo:

I - 1ª via para o notificado;

II - 2ª via para o Corpo de Bombeiros.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 21 - Revogam-se a lei nº 782/2005 e lei nº 783/2005 e demais disposições em contrário.

Palácio Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7882</u>
Data, <u>24 / 12 / 06</u>
O FUNCIONÁRIO

RESIDENCIA	
ATE 50,00 M ²	0,08%
51,00 M ² A 100,00 M ²	0,11%
101,00 M ² A 150,00 M ²	0,14%
151,00 M ² A 200,00 M ²	0,17%
201,00 M ² A 250,00 M ²	0,20%
251,00 M ² A 300,00 M ²	0,23%
ACIMA DE 301,00 M ²	0,26%
MEDIA DE CARGA DE INCENCIAS EM MJ/m² = 300	
ATE 50,00 M ²	0,08%
51,00 M ² A 100,00 M ²	0,11%
101,00 M ² A 150,00 M ²	0,14%
151,00 M ² A 200,00 M ²	0,17%
201,00 M ² A 250,00 M ²	0,20%
251,00 M ² A 300,00 M ²	0,23%
ACIMA DE 301,00 M ²	0,26%
COMERCIO/SERVICIOS	
ATE 50,00 M ²	0,09%
51,00 M ² A 100,00 M ²	0,13%
101,00 M ² A 150,00 M ²	0,17%
151,00 M ² A 200,00 M ²	0,21%
201,00 M ² A 250,00 M ²	0,25%
251,00 M ² A 300,00 M ²	0,29%
ACIMA DE 301,00 M ²	0,33%
MEDIA DE CARGA DE INCENCIAS EM MJ/m² = 550	
ATE 50,00 M ²	0,10%
51,00 M ² A 100,00 M ²	0,13%
101,00 M ² A 150,00 M ²	0,17%
151,00 M ² A 200,00 M ²	0,21%
201,00 M ² A 250,00 M ²	0,25%
251,00 M ² A 300,00 M ²	0,29%
ACIMA DE 301,00 M ²	0,33%
INDUSTRIA	
ATE 50,00 M ²	0,10%
51,00 M ² A 100,00 M ²	0,13%
101,00 M ² A 150,00 M ²	0,17%
151,00 M ² A 200,00 M ²	0,22%
201,00 M ² A 250,00 M ²	0,25%
251,00 M ² A 300,00 M ²	0,28%
ACIMA DE 301,00 M ²	0,33%
OUTROS TIPOS DE UTILIZACAO NAO ESPECIFICADAS	
ATE 50,00 M ²	0,08%
51,00 M ² A 100,00 M ²	0,11%
101,00 M ² A 150,00 M ²	0,14%
151,00 M ² A 200,00 M ²	0,17%
201,00 M ² A 250,00 M ²	0,20%
251,00 M ² A 300,00 M ²	0,23%
ACIMA DE 301,00 M ²	0,26%
MEDIA DE CARGA DE INCENCIAS EM MJ/m² = 690	

ANEXO II - FUNREBOM**TAXA DE EXAME DE PROJETOS****EDIFICAÇÕES EM GERAL**

ÁREA A SER CONSTRUÍDA	UFM
Até 70 m ²	50 %
De 71 a 100 m ²	70%
De 101 a 150 m ²	100%
De 151 a 200 m ²	130%
De 201 a 250 m ²	160%
De 251 a 300 m ²	190%
Superior a 301 m ²	220%

ANEXO III - FUNREBOM**TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS****EDIFICAÇÕES INDUSTRIALIS, COMERCIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDOMÍNIOS****RESIDÊNCIAIS**

ÁREA A SER CONSTRUÍDA	UFM
Até 70 m ²	50%
De 71 a 100 m ²	60%
De 101 a 150 m ²	70%
De 151 a 200 m ²	80%
De 201 a 250 m ²	90%
De 251 a 300 m ²	100%
De 301 a 350 m ²	110%
De 351 a 400 m ²	120%
De 401 a 450 m ²	130%
De 451 a 500 m ²	140%
De 501 a 550 m ²	150%
De 551 a 600 m ²	160%
De 601 a 650 m ²	170%
De 651 a 700 m ²	180%
De 701 a 750 m ²	190%
Acima de 751 m ²	200%

ANEXO IV - FUNREBOM

TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

Alteração ou retorno de projetos, após 3º protocolo	De edificações residenciais (exceto unifamiliares), mistas. Industriais, comerciais, públicas, escolares, reunião de público, hospitalar/ambulatorial, garagem, depósito de inflamável, depósito de munições especiais	0,004 UFM por m ² de área construída
Retorno de vistorias, após a 3ª vistoria para habite-se	De edificações residenciais (exceto unifamiliares), mistas industriais, comerciais, públicas, escolares, de reunião, de hospital/ ambulatorial, garagem, depósito de explosivos/ munições especiais	0,008 UFM por m ² de área construída 0,008
Credenciamento ou Renovação de Credencial	De empresas junto ao Corpo de Bombeiros	3,5 UFM
Corte de Árvores	Em ação preventiva contra potenciais riscos ou sinistros, requeridas pelo interessado	0,20 UFM por bombeiro hora
Extermínio de insetos	Quando solicitados por qualquer pessoa física ou jurídica	0,20 UFM por bombeiro hora
Abastecimento d'água	Em estabelecimentos industriais, agropecuários ou prestação de serviços, cuja falta implique em perigo iminente à segurança, higiene ou produção	1,30 UFM, mais 0,13 UFM por KM quando superior a 5 KM
Esgotamento	Em pôcos ou similares	0,20 UFM por bombeiro hora
Serviço de segurança preventiva	Contra sinistros em shows, futebol, exposições, feiras, círcos (e outros similares) com cobrança de ingresso ou inscrições	0,20 UFM por bombeiro hora
Cursos e Treinamentos	Exceto em estabelecimentos de ensino	0,65 UFM por hora aula
Fornecimento	De material técnico como Normas Técnicas e Resoluções do Corpo de Bombeiros, certidões, laudos ou relatórios	0,45 UFM por documento
Recarga	De cilindros de mergulho ou assemelhados	0,45 UFM por cilindro
Testes de mangueiras	Por teste realizado em cada lance	0,20 UFM por teste
Produção ambulatorial	Taxas de produção ambulatorial, pagas pelo Sistema Único de Saúde às Unidades Ambulatoriais referentes aos atendimentos prestados pelo Corpo de Bombeiros	1,30 UFM por atendimento ou valor pago pelo SUS
Busca Aquática	De bens submersos (barcos, motores, veículos e outros bens materiais)	1,30 UFM por bombeiro/hora

ANEXO V - FUNREBOM

TABELA DE MULTAS DO CORPO DE BOMBEIROS

Sistema Preventivo por Extintores	Por capacidade extintora inexistente (com alterações, carga, lacre, etiqueta) ou falta de sinalizações	0,45 UFM
Sistema Hidráulico Preventivo	Por falta ou irregularidade no sistema	2,00 UFM
Sistema de Alarme de Incêndio	Por falta ou irregularidade no sistema	2,00 UFM
Sinalização de Abandono de Local	Por falta ou irregularidade no sistema	2,00 UFM
Iluminação de Emergência	Por falta ou irregularidade no sistema	2,00 UFM
Saídas de Emergência	Por falta ou irregularidade no sistema	2,00 UFM
Central de Gás	Por falta ou irregularidade no sistema	2,00 UFM
Alvará de Funcionamento Vencido	Por mês de atraso	0,45 UFM